

3

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2011 - ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE ALAGOAS, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **UNIÃO**; neste ato representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DE ALAGOAS**; neste ato representado pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, tendo competência expressa conforme o Decreto n.º 15.752 de 13 de setembro de 2011, para firmar Termo de Convênio com a ANEEL objetivando a delegação de competências para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos, inscrita no CNPJ sob o nº 002.598.104-87, com sede no Estado de Alagoas, na cidade de Maceió, doravante denominada **ARSAL**, representada neste ato, na forma do Decreto n.º 15.752, pelo Diretor-Presidente **WALDO WANDERLEY**, brasileiro, portador do RG 86123 SSP AL, e inscrito no CPF 002.598.104-87; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010 e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

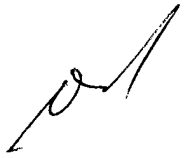

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL à ARSAL para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida pela ARSAL, após a celebração do Contrato de Metas.


José Ricardo M. de Omena
Coordenador Jurídico ARSAL
1 de 4



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO
Aprovado conforme o Parecer nº. 0679/2011/PGE-ANEEL/PGF/AGU

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

3.1.1 por parte da ARSAL:

3.1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010;

3.1.1.2 garantir o cumprimento do disposto no artigo 92, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, referente ao prazo para adequação dos normativos da ARSAL até 31 de dezembro de 2012;

3.1.1.3 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 417, de 2010; e

3.1.1.4 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.

3.1.2 por parte da ANEEL:

3.1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e

3.1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa nº 417, de 2010..

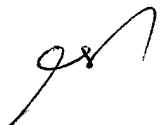

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

José Ricardo M. de Omena
Coordenador Jurídico ARSAL
2 de 4



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO
Aprovado conforme o Parecer nº. 0679/2011/PGE-ANEEL/PGF/AGU

85

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
 - 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

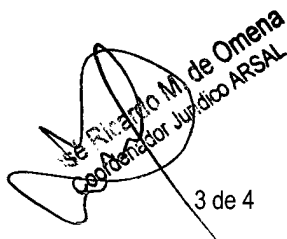
- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União - DOU e, pela ARSAL, ao Diário Oficial do Estado - DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a ARSAL, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.


Flávia M. de Omena
Coordenador Jurídico ARSAL

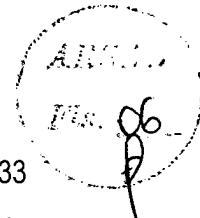
3 de 4

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Aprovado conforme o Parecer n.º 0679/2011/PGE- ANEEL/PGF/AGU
VISTO	

Documento Cópia - SIC



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA




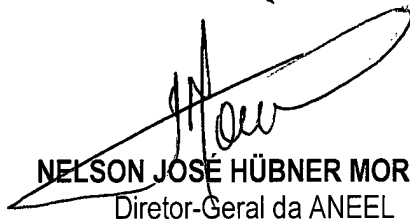
Processo n.º 48500.001169/2011-33

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2011.

Pelas Partes:


WALDO WANDERLEY
Diretor-Presidente da ARSAL


NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral da ANEEL

Pelas Testemunhas:

NOME: *Fada Beatrice de A.C. Vieira*
CARGO: *Assessora Jurídica - ARSAL*
ASSINATURA: *Fada Vieira*
CPF: *051.227.424-75*

NOME: *Cynthia Lidjamy Sampaio Freitas*
CARGO: *Analista de Núcleo - ARSAL*
ASSINATURA: *Cynthia Sampaio*
CPF: *029.417.209-131*

NOME: *André Freire de Carvalho Venâncio*
CARGO: *Assessor de Relações Institucionais*
ASSINATURA: *André Freire*
CPF: *605.947.131-53*


José Ricardo M. de Omena
Coordenador Jurídico ARSAL

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Aprovado conforme o Parecer nº. 0679/2011/PGE- ANEEL/PGF/AGU
VISTO	